



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-11151/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/7014/2013
PROTOCOLO	: 1412019
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03.004/2013
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES), DESTINADO AOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	: H E T TECNOLOGIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N. 8.666/93 E 10.520/02. REGULAR E LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

Em exame os autos do processo eletrônico em epígrafe que tratam de Registro de Preços nº 03.004/2013, realizado através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 3/2013, celebrado entre o FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS e a empresa TROKAR – POSTOS DE SERVIÇOS LTDA, visando à aquisição de combustível para veículos oficiais na cidade de Campo Grande/MS, tendo sido registrado o valor de R\$82.022,90 (oitenta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE- 7404/2013) das peças que instruem os autos a equipe especializada da 5ª Inspeção constatou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do r. parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, *José Aêdo Camilo*, que opinou pelo julgamento da regularidade e legalidade do processo licitatório realizado e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços (PAR n. 15983/2013).

É o relatório.

Após o exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o processo licitatório – Pregão Presencial n. 03/2013 em conformidade com as disposições previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

No que se refere á formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.004/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa supracitada, devidamente credenciada no respectivo Pregão, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no Art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade, estabelecido em (12) meses a contar da data da sua assinatura em 13 de março de 2013.

São as razões de decidir.

À força do exposto, sob fundamento contido no Art. 11, inciso V; c/c Art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa n. 057/06; e acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial nº 03/2013; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.004/2013, firmada entre o *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC* e a empresa *H e T Tecnologia*;

II- Pela **REMESSA DOS AUTOS** ao Cartório, para adoção das



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite disposto no Art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES, n. 03/2010.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga